



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Publicado N° 262/2020

Em 02/07/2020


Assinatura

Instrumento Contratual que entre si celebram o
EMS, e LDF SERVIÇOS LTDA - EPP.

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOVIÂNIA, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Dão Barbosa, n° 57 – Centro, nesta cidade, CNPJ sob o n° 11.889.477/0001-96, neste ato representado por sua Gestora Municipal, Sra. **Gasparina Ferreira dos Reis Magalhães**, brasileira, casada, portadora do CPF n° 242.872.451-72 e RG n° 1139559/2ª via DGPC/GO, residente e domiciliada Avenida Celestino Filho, n° 144, Centro, Joviânia-Go.

CONTRATADA: LDF SERVIÇOS LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 31.974.627/0001-77, com sede na Rua do Verão, Quadra 05, Lote 09, Residencial Parque Oeste, Goiânia– GO, neste ato representada pelo Sr Leonado Laurencio de Lima Silya, brasileiro, portadora da CNH sob o n° 04669894135, DETRAN/GO, onde consta o RG n° 5106037 SPTC/GO, e inscrito no CPF n° 020.962.051-07, residente e domiciliado na cidade de Goiânia-Go.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação dos Serviços de Mão de Obra para Instalação de Grupo Gerador em Carenagem, para o bom e regular funcionamento o Aparelho de Raio-X, dentre outros equipamentos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - Pelos serviços aqui avençados a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância total de R\$ 16.980,00 (Dezesseis mil, novecentos e oitenta reais) brutos, a serem pagos em uma única parcela.

2.2 – O pagamento será feito mediante apresentação de Nota Fiscal.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO



3.1 - Correrá á conta da **CONTRATADA** todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o objeto do contrato.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato terá sua vigência a partir da data da assinatura (08/05/2020) até o dia 31 de Dezembro de 2020.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

Nº 10.301.0235.2.034.3.3.90.39.20.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato conforme a seguinte rotina:

6.1 A empresa contratada, deverá executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética.

6.2 Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;

6.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obrigam a atender com a máxima presteza;

6.4 Assumir todas as despesas relativas á pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante.

6.5 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.6 Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;

6.7 Responsabilizar-se pelos danos causados a Secretaria Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.





6.8 Submeter-se às normas e condições da contratante, quanto ao comportamento, disciplina e urbanidade na relação interpessoal, exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATANTE**:

- a. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente;
- b. Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados;
- c. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato;
- d. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada e efetuar o pagamento de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste contrato;
- e. Proporcionar à pessoa a ser contratada as facilidades necessárias para a execução do contrato e fornecer todas as informações relacionadas com o objeto;
- f. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- g. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato por inadimplemento contratual, por mútuo consentimento e por expressa manifestação do interessado, mediante o adimplemento do objeto contratado, ou na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa prevista no Art.77 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

8.1 - Este contrato é regido pelas normas do direito público, e disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores em especial Art. 24 Inciso II c/c Art. 23 Inciso II.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - No curso da execução dos serviços caberá à **CONTRATANTE**, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do Termo de Contrato, sendo nomeada gestora do contrato a Sr^a.

GASPARINA FERREIRA DOS REIS MAGALHÃES, cargo de Secretária Municipal de Saúde.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Joviânia/GO, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

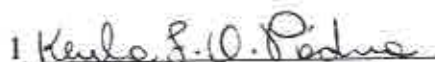
10.2 - E por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.


Joviânia – GO, 02 de julho de 2020.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
-GASPARINA FERREIRA DOS REIS MAGALHÃES-
CONTRATANTE


LDF SERVIÇOS LTDA-EPP
CNPJ nº 31.974.627/0001-77
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 
CPF: 920.510.151-91

2 
CPF: 023.052.101-08